

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário conselheiro jurídico das Nações Unidas de 11 de Maio findo, o Governo Português depositou em 1 de Maio de 1964 o seu instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa aos contentores, concluída em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Nos termos do artigo 13.º, a Convenção entrará em vigor para Portugal no 90.º dia posterior ao depósito do instrumento de adesão, ou seja em 30 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 605 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 268.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20 644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 436 042\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 120 318\$00 |
| N.º 2) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas»: | |
| Alínea a) «Vencimentos» | 7 680\$00 |
| Alínea b) «Gratificações» | 308 044\$00 |
| | <hr/> |
| | 436 042\$00 |

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas do referido orçamento:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 340 000\$00 |
| N.º 2) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas»: | |
| Alínea a) «Vencimentos» | 6 042\$00 |
| Alínea b) «Gratificações» | 30 000\$00 |
| Alínea c) «Serviços gerais — Vencimentos» | 60 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 436 042\$00 |

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.